



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Controle Interno n°: 001/2017

Assunto: Dispensa de Licitação para Compra de Bomba de Água.

Entidade Solicitante: Secretária Municipal de Obas.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar sobre a possibilidade de efetuar compra de uma bomba d'água na modalidade de dispensa de licitação, lastreada no artigo 24, inciso IV c/c art. 25 da Lei 8.666/96, e com fundamento no decreto de estado de calamidade financeira no município, pelo prazo de 90 (noventa dias).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal n° 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Nessa linha, analisamos que no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, é sempre a regra, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, editou a instrução normativa n° 001/2013, a qual, disciplina a fiscalização dos municípios que decretarem emergência administrativa e financeira, em especial, os prazo para remessa das informações, como melhor delinear o artigos abaixo:

Art. 4° - Os **contratos** firmados, durante o **período** alcançado pela **decretação de emergência**, cuja licitação tenha sido **dispensada com base no Art. 24, IV**, da Lei n° 8.666/93, e seus respectivos **processos**, **deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura. (Grifo Nosso).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

(...)

§ 2º - Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial;

(...)

a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

...

d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado. Caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;

f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;

g) autorização do ordenador de despesa;

h) emissão da nota de empenho;

i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Nesse bojo, está inserida a hipótese de dispensa de licitação por situação emergencial ou de calamidade pública, estampada no inciso IV do art. 24 c/c art. 25 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso).

Isto posto, sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Secretário de Obras, não deixa dúvidas sobre a necessidade imediata na aquisição de uma bomba de água que abastece o bairro novo e no que concerne à compra através da dispensa de licitação, como dito anteriormente, está amparada no artigo 24, inciso IV c/c art. 25 da Lei 8.666/93, todavia, faz se necessário atentar-se à algumas peculiaridades inerentes a modalidade de dispensa de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

III - CONCLUSÃO

Avaliando os autos, verificasse que as razões expostas apresentam razoabilidade, tendo em vista a atual precariedade instalada no município, por oportuno, salientasse que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo de Dispensa de Licitação, encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Por corolário lógico, analisando o caso concreto, verificasse a necessidade de compra do referido objeto em decorrência das causas expostas, sem objeção deste controle na forma de compra, tendo em vista a atual situação do município.

Além disso, constatou-se que foram cumpridas as determinações legais exigidas no inciso IV do artigo 24, IV c/c art. 25 da Lei 8.666/93.

Por fim, para que torne seus efeitos legais, orienta este Controle Interno que sejam **adotadas as medidas expostas nos artigos 3º e 4º da IN 001/2013 do TCM/PA**, bem como, as condicionantes relacionadas no **artigo 26, parágrafo único e incisos da Lei de Licitação**.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 18 de Janeiro de 2017.

**LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO**